



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## DECRETO Nº 923/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Decreto 923</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002. Daí fé.	Alto Caparaó / MG <u>25</u> de <u>junho</u> de <u>2020</u>
Assinatura do Servidor	

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o aumento do número de casos confirmados no Município e na região, bem como o aumento dos casos de internação e superlotação dos leitos de UTI disponíveis na microrregional de saúde;

Considerando que a pandemia é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos, levando em consideração o perfil econômico do Município;

Considerando que o funcionamento de algumas atividades comerciais tem gerado uma grande movimentação e aglomeração de pessoas, aumentando o risco de contaminação e disseminação desse vírus.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), considerando o perfil econômico e as demais características do Município, enquanto durar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Estadual n.º 47.891/2020.

**Art. 2º** - Em razão do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal passa a adotar novas **medidas normativas e executivas de caráter extraordinário emergencial**, para contenção, prevenção e profilaxia da transmissão e contágio do novo Coronavírus (COVID-19), descritas no artigo 3º e seguintes, deste Decreto, que poderão sofrer maiores restrições a qualquer momento.

**Art. 3º** - Passam a vigorar, **a partir de 26 de junho de 2020**, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2, relativas ao funcionamento do comércio não essencial, mediante adoção das medidas a seguir:

I – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, padarias, bares, serviços ambulantes de alimentos e congêneres deverão realizar o fechamento do estabelecimento às 19h (dezenove horas), impreterivelmente, além de continuarem implementando, durante o horário de funcionamento, as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, como distanciamento, disponibilização de material de higiene e utilização permanente de máscara que cubra nariz e boca pelos clientes e funcionários;

II – Fica proibida a venda direta de bebida alcoólica a partir das 19h por qualquer tipo de estabelecimento comercial.

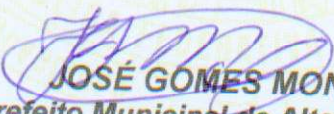
III – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, padarias e congêneres poderão funcionar a partir das 19h (dezenove horas) com o serviço *delivery*, mantendo as portas fechadas e o estabelecimento vazio;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes as disposições dos decretos anteriores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 25 de junho de 2020.

  
JOSÉ GOMES MONTEIRO  
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG